LEI MUNICIPAL N.º 4011 DE 22 DE MAIO DE 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A DISTRIBUIÇÃO DE OZEMPIC (SEMAGLUTIDA) PELO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o município de Barra do Piraí, Rio de Janeiro, autorizado a realizar a distribuição de Ozempic (semaglutida) aos pacientes diagnosticados com diabetes tipo 2, conforme critérios estabelecidos nesta Lei.

Art.2º. A distribuição de Ozempic será destinada exclusivamente aos pacientes residentes no município de Barra do Piraí, que sejam assistidos pela rede pública de saúde e que possuam receita médica emitida por profissional de saúde habilitado.

Art.3º. O fornecimento do medicamento Ozempic será realizado mediante cadastro prévio dos pacientes, que deverá ser atualizado anualmente, contendo: I - Nome completo; II - Documento de identificação com foto; III - Comprovante de residência; IV - Receita médica emitida por profissional de saúde habilitado; V - Laudo médico que comprove o diagnóstico de diabetes tipo 2.

Art.4º. O município poderá estabelecer parcerias com laboratórios farmacêuticos, instituições de ensino e pesquisa, e outras entidades públicas ou privadas, visando à obtenção do medicamento Ozempic a custos reduzidos ou de forma gratuita.

Art.5º. O Poder Executivo regulamentará, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a presente Lei, estabelecendo os critérios e procedimentos necessários para a efetivação da distribuição do medicamento Ozempic.

Art.6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, 22 DE MAIO DE 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI N.º 68/2025
AUTOR: Jeordane da Silva Gomes Perino

LEI MUNICIPAL N.º 4012 DE 22 DE MAIO DE 2025.

EMENTA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PSICOESTIMULANTES ESPECÍFICOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES PORTADORAS DE TEA, TOD, TDHA, MULTISMO SELETIVO, BORDERLINE, ANSIEDADE, DEPRESSÃO, DEFICIÊNCIA INTELECTUAL, SÍNDROME DE RETT E DIFICULDADE DE APRENDIZAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Barra do Piraí, autorizado a fornecer medicamentos psicoestimulantes específicos para as crianças e adolescentes portadores de TEA, TOD, TDHA, MULTISMO SELETIVO, BORDERLINE, ANSIEDADE, DEPRESSÃO, DEFICIÊNCIA INTELECTUAL, SÍNDROME DE RETT E DIFICULDADE DE APRENDIZAGEM e dá outras providências.

Art.2º. Deverá ser assegurado o fornecimento gratuito das medicações para os transtornos, o acesso a este direito será garantido por meio de cadastramento do responsável junto a Secretaria de saúde da rede pública Municipal.

Art.3º. O fornecimento se dará pelo poder público Municipal aos pacientes portadores dos transtornos residentes no Município de Barra do Piraí.
Parágrafo único: Para os efeitos desta Lei, considera se comprovadamente carentes as pessoas com laudos e receitas médicas, cadastro no CAD Único e ou com relatório que comprove o impacto no orçamento da família, os responsáveis devem assinar declaração de que não tenham condições financeiras para suportar a respectiva despesa sem prejuízo da subsistência de sua família.

Art.4º. Faz se necessário a autorização para que seja feito o atendimento preferencial das crianças e adolescentes com os transtornos acima na rede pública Municipal de saúde.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, 22 DE MAIO DE 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI N.º 80/2025
AUTOR: Elves Costa dos Santos